



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.256 / 17.

PUBLICADO JORNAL 2017  
EM 29/06/17  
EDIÇÃO Nº 1928

EMENTA: “Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.246 de 20 de março de 2017:”

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Altera o artigo 2º, “caput” da Lei Municipal nº 1.246/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Considera-se Idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade (preconiza o Art. 2º da Lei 8.842/94 e Art. 1º da Lei 10.741/03)”.*

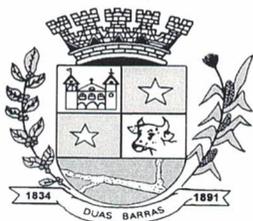
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Duas Barras, 19 de junho de 2017.

  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito

Luiz Carlos B. Lutterbach  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.

Relator: FREDERICO TURQUE THURLER

Projeto de Lei nº 16/2017.

APROVADO EM

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
19 JUN. 2017

APROVADO EM

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
08 JUN. 2017

Ementa: "Altera a redação do  
artigo 2º da Lei Municipal nº  
1.246 de 20 de março de 2017."

### RELATÓRIO

Veio para a análise desta Comissão, após leitura do projeto na sessão plenária do dia 29 de maio de 2017, para emissão de parecer o incluso projeto de Lei nº 16/2017, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, encaminhado a esta casa mediante a mensagem nº 013/2017, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente projeto visa alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 1.246/2017, para adequar a norma municipal a legislação Federal.

O projeto em análise, versa sobre amparo a pessoa idosa, a nossa Carta Maior, estabelece no art. 230, que os programas de amparo ao idoso é de competência do estado de forma *latu sensu*.

Ao compulsarmos a lei orgânica do Município, verificamos que a mesma autoriza esta Casa a legislar sobre a matéria, portanto, esta Egrégia Casa Legislativa é competente para legislar sobre esta matéria.

Outrossim, tanto a formalização quanto a escrita da proposição atende perfeitamente as disposições emanadas da lei federal complementar nº 95, de 1988 e ao Regimento Interno desta Casa.

Eis que, entendo pela tramitação da presente proposição, posto que não se enquadra nas vedações elencadas no art. 115 do Regimento Interno desta Casa.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que:

O presente projeto, tem como finalidade adequar o texto de lei Municipal, as disposições contida na legislação especial editada por outra esfera de governo.

Eis que, o Projeto de Lei em comento não fere Regimento Interno desta Casa, como também, se encontra legalmente amparado, opino **pela sua aprovação**, em estrita observância aos tramites emanados do Regimento desta Egrégia Casa Legislativa.

É o parecer,

Duas Barras, RJ 05 de Junho de 2017.

**FREDERICO TURQUE THURLER**

**Relator**

Duas Barras, RJ 05 de Junho de 2017.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, aprova por unanimidade de Votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido projeto de Lei.

**ANTÔNIO JOSÉ FECUHARD DO COUTO**

**Presidente**

**DIEGO THURLER ORNELLAS**

**Membro**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem n.º 013 /2017.

Exmo. Sr. Armando Rosemberto Mattos Teixeira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

**APROVADO EM**

*1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO*  
 08 JUN. 2017

**APROVADO EM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

19 JUN. 2017

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo PROJETO LEI MUNICIPAL visando a alteração da redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.246 de 20 de março de 2017, objetivando tanto a adequação da Legislação Municipal aos ditames fixados pela Legislação Federal respectiva, notadamente aos termos da Lei 8.842/94 e da Lei 10.741/03, quanto o bem estar da pessoa idosa.

Pelo exposto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Atenciosamente,

Duas Barras, 23 de maio de 2017.

**RECEBIDO EM**

25 MAIO 2017

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Duas Barras

**RECEBIDO EM**

23 MAIO 2017

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**

Prefeito

Luiz Carlos B. Lutterbach  
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Duas Barras





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº 016 /2017 de 29 MAIO 2017.

EMENTA: "Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.246 de 20 de março de 2017:"

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Altera o artigo 2º, "caput" da Lei Municipal nº 1.246/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se Idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade (preconiza o Art. 2º da Lei 8.842/94 e Art. 1º da Lei 10.741/03)".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Duas Barras, 23 de maio de 2017.



Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito Municipal

Luiz Carlos B. Lutterbach  
Prefeito Municipal

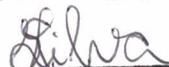
RECEBIDO EM

23 MAIO 2017

Câmara Municipal de Duas Barras

RECEBIDO EM

25 MAIO 2017

  
Câmara Municipal de Duas Barras

